



PROJETO DE LEI N° 244, DE 2020

Obriga o poder público a fornecer e incentivar o uso de máscaras, álcool gel e equipamento de aferição de temperatura em entidades de Organização não Governamentais – ONG's de assistência social que prestam serviços no enfrentamento ao novo coronavírus, no âmbito do estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o poder público obrigado a fornecer máscaras de proteção para prestadores de serviços que atuam em entidades de Organização não Governamentais – ONG's de assistência social em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscaras de proteção todas as entidades que prestam serviço de assistência social e seus colaboradores que realizem atendimento ao público.

Artigo 2º - As organizações não governamentais - ONG's a que se refere o art. 1º desta Lei, receberão do poder público, gratuitamente, para uso de seus colaboradores:

- I - máscaras de proteção;
- II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento);
- III – equipamento de aferição de temperatura corporal por termômetro infravermelho.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o estado de São Paulo está empenhado em ações relacionadas ao combate do coronavírus e para tanto esta Casa de Leis aprovou o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas, inclusive determinando o que é e o que não é atividade essencial nesse período.

O presente projeto de lei tem o objetivo de fortalecer as ações que estão sendo desenvolvidas pelas políticas adotadas no sentido de assegurar àqueles cidadãos que estão elencados nas atividades essenciais maior segurança e proteção possíveis e neste sentido destacamos o trabalho das entidades de organização não governamental – ONG's de assistência social no enfrentamento da pandemia.

É missão de todos zelar pela proteção das vidas e dever do estado, assim se faz necessário o fornecimento de máscaras, álcool gel e equipamento de aferição de temperatura para as ONG's, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, no âmbito do estado de São Paulo.

Pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com propostas do Governo, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Governador do Estado de São Paulo, em caráter de urgência, para que todos aqueles elencados nessa proposição possam ter acesso aos equipamentos proteção elencados no artigo 2º.

Sala das Sessões, em 14/4/2020.

a) Enio Tatto - PT